

morlaunizy

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei n.º 50 de 17 de Dezembro de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei.

Artigo 1.º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), suplementar a seguinte verba do orçamento vigente 2-5-1 / 8-63-2 - Material Permanente

Artigo 2.º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício

Artigo 3.º A aplicação do crédito a que se refere o artigo 2.º desta lei, fica condicionada a efetiva arrecadação dos recursos indicados.

Artigo 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Laranjal Paulista, 17 de Dezembro de 1949

a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no
Lugar do costume, nesta data
Laranjal Paulista, 17 de Dezembro de 1949
José de Moraes
Secretário Contador

Lei n.º 50 A de 17 de Dezembro de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: Artigo 1.º Fica criada a Bolsa de Estudos para o curso Ginasial nas bases seguintes: a) Terá direito à Bolsa de Estudos para o curso Ginasial, o aluno que, com distinção, obter a maior nota nos exames finais do Grupo Escolar Quinze de Novembro, desta cidade, a partir dos exames do corrente ano. - b) O aluno assim classificado requererá ao Sr. Prefeito Municipal, juntando prova que faça fé, além de obter os favores da presente Lei. - c) Verificada a procedência das alegações, o Sr. Prefeito Municipal tratará da matrícula do referido aluno, em estabelecimento Ginasial, que melhor consulte os interesses do aluno, responsabilizando-se pelas despesas até Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais. - d) O aluno que for reprovado numa das séries do curso Ginasial, perderá os benefícios da presente Lei.

Artigo 2.º Fica estipulado em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), anuais, a verba destinada a ocorrer as despesas aqui especificadas, aos alunos reconhecidamente pobres, conforme parecer do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 3.º Os recursos para a execução da presente Lei, serão os da verba destinada ao Colégio S. Vicente de Paulo e que foram cancelados. - Único. Revoga-se as disposições em contrário

Artigo 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 17 de Dezembro de 1949

Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital e afixado no lugar do costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 17 de Dezembro de 1949
José de Moraes
Escriturário